



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 049/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 062/2022, "Institui evento no calendário oficial de Eventos do Município".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 12/09/2022

Data da Votação: 04/10/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que pretende a alteração do **Calendário Municipal de Eventos** para instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de 2022, o evento "**CAMPEONATO GAUCHO DE BANDAS E FANFARRAS**" a ser realizado no mês de novembro.

Segundo o Executivo, trata-se de evento que tem como objetivo promover e incentivar a cultura de bandas marciais e fanfarras, como forma de diversificar o leque de eventos e atrações turísticas em nosso município.

Não consta no projeto o local do evento pretendido, nem o histórico do mesmo.

É o relatório.

2) PARECER

O Calendário de Eventos é de grande importância para organização de uma cidade, em especial com fins culturais e turísticos. Ter um calendário de eventos bem definido e divulgado garante o fluxo de turistas no decorrer de todas as estações do ano, os motivando e orientando, viabiliza uma melhor organização física, de pessoal e financeira e garante o acesso da população à cultura. É fato que a contratação de serviços e infraestrutura para viabilizar a realização dos eventos com qualidade e segurança, se feito com antecedência, geram economia ao Município. Quando organizado e planejado previamente os eventos e datas comemorativas, a Administração Pública tende a ser mais eficaz e assertiva nas tomadas de decisões. Ademais, em alguns dos eventos são contratados prestadores de serviços para ministrar treinamentos, fazer apresentações, shows, precisando os contratados também se organizar com antecedência.

Constatando que algum evento não foi incluído, ou, tendo sido criado outros eventos de interesse público, os mesmos devem ser prontamente incluídos no calendário oficial, através de proposta de alteração, como o presente.

Conforme dispõe o **art. 30 da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local**. Ainda, o **art. 23, inc. V da CF diz que é** competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Assim como o **art. 24 da CF** regra que compete de forma concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

sobre: educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Por fim, o **art. 180, da CF**, prevê a competência comum da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção incentivam do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A **Lei Orgânica** no **art. 7, inc. I** prevê que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, no **inciso X**, dispõe que compete ao Município promover a cultura e a recreação. Ainda, no seu **art. 16, inc. I, alínea "d"**, da **Lei Orgânica** há previsão de que cabe a Câmara de Vereadores, legislar com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, em especial assuntos de interesse local, tais como à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Por fim, na mesma legislação citada, no **capítulo VIII**, do planejamento Municipal, o **parágrafo único do art. 131**, dispõem que o Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, respeitadas a cultura local.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto **obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 03 de outubro de 2022.

Ninon Rose Frota CAB/RS 59.122
Assessora Jurídica

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 62/2022

O presente projeto de Lei visa incluir evento no calendário Municipal de Eventos. Observamos que se trata da inclusão do evento relacionado a atividades culturais, denominado Campeonato Gaúcho de Bandas e Fanfarras, a ser realizado no mês de novembro.

Ao analisar o projeto, verificamos que a atividade se trata da apresentação de bandas marciais e fanfarras, sob supervisão da Aliança de Bandas e Fanfarras do Estado do Rio Grande do Sul. A proposta tem por objetivo estimular a diversificação do leque de eventos e atrações turísticas no Município de Ivoti, atendendo ao interesse coletivo.

Constatamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificação apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº62/2022.

Ivoti, 03 de outubro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente () Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro () Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass: 

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 62/2022

Trata-se de projeto de lei que institui evento no calendário oficial do Município – Campeonato Gaúcho de Bandas e Fanfarras no Município para o mês de novembro. Considerando que o projeto não prevê despesas ao Município, e que segundo justifica o Município, isso incentivará a cultura e o turismo. Essa comissão é favorável à votação do presente projeto de lei.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente	<i>Marlise M. Graff</i>	X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator	<i>Marli H. Gehm</i>	X	
CLEITON BIRK - Membro	<i>Cleiton Birk</i>	X	
LEONIR SCHULER - Suplente	<i>Leonir Schuler</i>	X	

Ivoti, 03 de outubro de 2022.